



PREFEITURA DE  
**ARACAJU**

SECRETARIA MUNICIPAL DO  
MEIO AMBIENTE - SEMA

**Diretoria de Licenciamento Ambiental**

**Nº: 099/2026/2026**

## **LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**Data: 17/04/2026**

**A SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.594 de 18 de novembro de 2014, expede **Licença de Operação - LO**:

**NOME:** THIAGO CAVALCANTE MILET

**EMPREENDIMENTO:** OBEM ESTETICA & SAUDE LTDA

**CPF/CNPJ:** 61383974000196

**ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):** 5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;  
7911-2/00 - Agências de viagens;  
8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;  
8630-5/04 - Atividade odontológica;  
8640-2/02 - Laboratórios clínicos;  
8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição;  
8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise;  
8650-0/04 - Atividades de fisioterapia;  
8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia;  
8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;  
9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO:** AVENIDA FRANCISCO JOSE DA FONSECA, nº 1191 - SAO CONRADO - Aracaju - CEP 49042000

**MUNICÍPIO:** Aracaju

### **A REALIZAR OS SERVIÇOS E OBRAS NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

1. Esta licença se refere a OBEM ESTÉTICA & SAÚDE LTDA, sob responsabilidade de Thiago Cavalcante Milet, localizado na Av. Francisco José da Fonseca, nº1191, Bairro São Conrado, CEP:49042-000, nesta capital.
2. Esta Licença está sendo expedida com base no que prevê o art. 2º e 3º da Legislação Municipal Nº4.594/14 e Resolução CMMMA 08/2025, que estabelece regras para o licenciamento ambiental no município.
3. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em jornal de grande circulação, em conformidade com a Art. 45 da Lei municipal 4594/14, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser encaminhada cópia da publicação à SEMA.
4. O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração da validade desta Licença.
5. O empreendedor, em sua atividade, não deverá gerar odor e/ou poluição que causem incômodos ou danos à população circunvizinhança e ao meio ambiente.
6. O empreendedor deverá executar as atividades de acordo com os Projetos e Memorial Descritivos apresentados a SEMA.

7. Esta licença não desobriga o empreendedor de atender ao disposto na Lei Federal 3.924/1961.
8. O empreendedor deverá manter esta Licença Ambiental em local visível no empreendimento e à disposição da fiscalização ambiental.
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90 e pelas Leis municipais 1.789/92 e 2.410/96.
10. Os poluentes atmosféricos gerados pelo empreendimento não deverão possuir concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução Conama 506/24.
11. O empreendedor deverá apresentar junto com o pedido de renovação desta Licença: · Notas de coleta dos resíduos perigosos da saúde e Licença Ambiental Vigente da empresa responsável pela coleta; · Certidão negativa de débitos municipais; · Alvará vigilância sanitária.
12. Nenhuma outra atividade, a não ser a especificada nesta Licença, está autorizada a funcionar sem a anuência desta secretaria.
13. O empreendimento não está liberado para utilização de aparelhos de amplificação sonora.
14. A Empresa deve manter contratado com uma empresa para recolher os resíduos perigosos e deverá conter documentos que comprovem esse recolhimento.
15. Esta licença não autoriza supressão de vegetação.
16. Os sistemas de drenagens de águas pluviais deverão ser independentes dos sistemas hidrossanitários.
17. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
18. Não será permitido lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais, assim como o empreendedor deverá preservá-lo de forma que garanta o fluxo natural das águas, evitando o surgimento de processos erosivos.
19. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de vetores, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
20. O empreendimento deverá se manter interligado ao sistema de esgotamento sanitário operado pela IGUÁ.
21. Todos os resíduos devem ser armazenados de forma adequada a fim de evitar qualquer tipo de contaminação do solo e do lençol freático, assim como danos à saúde pública.
22. Os resíduos da saúde devem ser gerenciados de acordo com as especificações descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS apresentado, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 222/2018 da ANVISA.
23. A empresa que efetuará o transporte dos resíduos dos serviços de saúde deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental.
24. Os resíduos do Grupo E (materiais perfurocortantes) devem ser descartados separadamente, em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa e devidamente identificados, atendendo aos parâmetros estabelecidos na NBR 13.853/97 da ABNT.
25. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser encaminhados à rede pública de coleta, respeitando os limites da legislação vigente e/ou impostos pelo órgão competente, não sendo permitida sua incineração, queima ou disposição em locais inadequados.
26. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente conforme NBR 13.230/08 da ABNT, em local apropriado, e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
27. Os resíduos sólidos perigosos gerados deverão ser acondicionados em local abrigado com piso impermeável, conforme NBR 12.235/92 da ABNT, e destinados adequadamente por empresa licenciada por órgão competente, de acordo com Lei 12.305/10.
28. A destinação das lâmpadas, pilhas e baterias e demais resíduos perigosos que venham a ser gerados no

desenvolvimento da atividade deverá ser realizada de acordo com as determinações previstas nas Resoluções CONAMA 257/99 e CONAMA 401/08.

29. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor e poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização.
30. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a SEMA no período de 24 horas seguintes ao fato. O responsável pelo empreendimento deve apresentar descrição das causas da situação de emergência e as providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa de aplicação das penalidades previstas.
31. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à SEMA, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
32. Os responsáveis pelo empreendimento, pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
33. Qualquer alteração e/ou ampliação na área ou atividade da empresa deverá ser imediatamente apresentada à SEMA.
34. No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela SEMA.
35. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença.
36. Perante a SEMA, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
37. Esta Licença não exclui a aprovação das operações, procedimentos e instalações de competência do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, assim como, não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais com jurisdição na área.
38. Caso seja constatada omissão de informações ou uso de afirmações falsas ou inverídicas nos documentos que subsidiaram a emissão desta Licença, caberá à SEMA: A suspensão imediata da Licença e imposição de multa na forma da legislação ambiental vigente; A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente ao empreendedor pela multa e demais medidas punitivas; O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público.
39. O descumprimento das condições aqui estabelecidas implicará a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
40. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes apresentadas no Roteiro de Caracterização do empreendimento, bem como no Termo de Responsabilidade Ambiental que subsidiaram a emissão da Licença; Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; Denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe

**ESTA LICENÇA É VALIDA ATÉ 17/04/2029, CONFORME PREVISTO NO ART. 20, INCISO III DA LEI MUNICIPAL 4.594/14, E PROTOCOLO SEMA SEB2500059601, NÚMERO DA LICENÇA 099/2026/2026 DE 17/04/2026 E PARECER TÉCNICO 326/2026 DLA SEMA DE 14/04/2026.**

**Maria Helena Andrade Santos**  
Diretor(a) de Licenciamento Ambiental

**Jessica Emília Sérgio de Aquino Golzio**  
Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente

### VERIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Código para verificação: NBVDOY95



Para verificar o documento, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://legacy.agiliza.se.gov.br/licenciamento/licencas/34654619/pdf>

